# AJUSTE SINIEF 5, DE 30 DE MARÇO DE 2012

- Publicado no DOU de 09.04.12, pelo Despacho 48/12.
- Retificação no DOU de 23.04.12 e 13.06.12.

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 145ª reunião ordinária, realizada em Cuiabá, MT, no dia 30 de março de 2012, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

#### AJUSTE

**Cláusula primeira** A cláusula décima sexta do <u>Ajuste SINIEF 07/05</u>, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula décima sexta As unidades federadas envolvidas na operação ou prestação poderão exigir do destinatário as seguintes informações relativas à confirmação da operação ou prestação descrita na NF-e, utilizando-se do registro dos respectivos eventos definidos na cláusula décima quinta-A:

- I confirmação do recebimento da mercadoria ou prestação documentada por NF-e, utilizando o evento "Confirmação da Operação";
- II confirmação de recebimento da NF-e, nos casos em que não houver mercadoria ou prestação documentada utilizando o evento "Confirmação da Operação";
- III declaração do não recebimento da mercadoria ou prestação documentada por NF-e utilizando o evento "Operação não Realizada"."

**Cláusula segunda** O <u>Ajuste SINIEF 07/05</u> fica acrescido da cláusula décima quinta-A com a seguinte redação:

"Cláusula décima quinta-A A ocorrência relacionada com uma NF-e superveniente à sua respectiva autorização de uso denomina-se "Evento da NF-e".

- § 1º Os eventos relacionados a uma NF-e são:
- I Cancelamento, conforme disposto na cláusula décima segunda;
- II Carta de Correção Eletrônica, conforme disposto na cláusula décima quarta-A;
- III Registro de Passagem Eletrônico, conforme disposto na cláusula décima sétima-C;
- IV Ciência da Operação, recebimento pelo destinatário de informações relativas à existência de NF-e em que ele é destinatário, mas ainda não existem elementos suficientes para apresentar uma manifestação conclusiva;
- V Confirmação da Operação, manifestação do destinatário confirmando que a operação descrita na NF-e ocorreu;
- VI Operação não Realizada, manifestação do destinatário declarando que a operação descrita na NF-e foi por ele solicitada, mas esta operação não se efetivou;
- VII Desconhecimento da Operação, manifestação do destinatário declarando que a operação descrita da NF-e não foi por ele solicitada.
- § 2º Os eventos serão registrados por:
- I qualquer pessoa, física ou jurídica, envolvida ou relacionada com a operação descrita na NF-e, conforme leiaute, prazos e procedimentos estabelecidos no Manual de Orientação do Contribuinte;
- II órgãos da Administração Pública direta ou indireta, conforme leiaute, prazos e

procedimentos estabelecidos na documentação do Sistema da NF-e.

- § 3º A administração tributária responsável pelo recebimento do registro do evento deverá transmiti-lo para o Ambiente Nacional da NF-e, a partir do qual será distribuído para os destinatários especificados na cláusula oitava.
- § 4º Os eventos serão exibidos na consulta definida na cláusula décima quinta, conjuntamente com a NF-e a que se referem."

**Cláusula terceira** Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2012.

## **RETIFICAÇÃO**

#### • Publicada no DOU de 23.04.12.

No Despacho do Secretário Executivo 48/12, de 3 de abril de 2012, publicado no DOU de 9 de abril de 2012, Seção 1, páginas 15 a 30, nos respectivos campos de assinaturas dos Ajustes SINIEF 02/12 a 05/12, dos Convênios ECF 02/12 e 03/12 e Convênios ICMS 08 a 40/12, **onde se lê:** "...Carlos Alberto Molim...", **leia-se:** "....Carlos Roberto Molim...".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## **RETIFICAÇÃO**

#### • Publicada no DOU de 13.06.12.

No Ajuste Sinief 5/12, de 30 de março de 2012, publicado no DOU de 9 de abril de 2012, Seção 1, página 16, na cláusula primeira,

### onde se lê:

" ... III - declaração do não recebimento da mercadoria ou prestação documentada por NF-e utilizando o evento "Operação não Realizada";

...., , ,

#### leia-se:

" ... III - declaração do não recebimento da mercadoria ou prestação documentada por NF-e utilizando o evento "Operação não Realizada.".